



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

EMENDA MODIFICATIVA À

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNCIA Nº 2, DE 2 DE JUNHO DE 2025

Autoria: Vereador José Betinardi, com apoio dos Vereadores Gilberto Padilha, Júlio Zatti e Paulo Massolini

Página 1 de 1

Altera a redação do § 5º do Art. 124, proposto pelo Art. 1º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 2, de 15 de maio de 2025.

Art. 1º. O § 5º do Art. 124 da Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa, constante no Art. 1º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 2, de 15 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.”

Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa, 2 de junho de 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

A emenda modificativa tem por objetivo corrigir a redação do § 5º do art. 124 da Lei Orgânica Municipal, para alinhá-la à Constituição Federal, conforme a Emenda Constitucional nº 126/2022.

O texto atual faz referência incorreta à “receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo”, quando o correto é considerar a “receita corrente líquida do exercício anterior ao encaminhamento do projeto”.

Essa alteração corrige o erro e garante conformidade com a legislação federal, assegurando segurança jurídica na aplicação do dispositivo.

JOSÉ BETINARDI
Vereador do PP

GILBERTO PADILHA DA SILVA
Vereador do União Brasil

JÚLIO ZATTI
Vereador do PP

PAULO MASSOLINI
Vereador do PL

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil